

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SETORES DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: SIMONE SILVEIRA SOARES

CNPJ Nº: 22.430.971/0001-04

ENDEREÇO: Rua Napoleão Moreira, s/n, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

VALOR: R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para atender a demanda das Secretarias Municipais e Setores do Município de Pontão/RS.

A empresa deverá fornecer, de FORMA PARCELADA, durante 12 (doze) meses, os itens abaixo descritos:

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	300	unidades	Carga de Gás – peso de 13 kg	130,00	39.000,00
2	100	unidades	Carga de Gás – peso de 45 kg	485,00	48.500,00

Cada entrega do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deverá ocorrer, sempre que solicitado, em até 04 (quatro) horas a contar da solicitação ou ordem de compra, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras do Município. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o transporte e instalação dos produtos nos locais indicados.

Cada entrega, será objeto de fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município através da Secretaria Municipal de Administração, porém a empresa contratada será integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

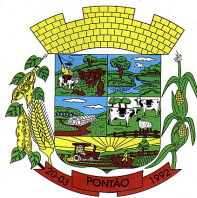
FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Cabe salientar, que para realizar a aquisição em epígrafe, foram abertos dois procedimentos licitatórios, sendo: Processo Licitatório nº 025/2023, Pregão Presencial nº 009/2023; e, Processo Licitatório nº 050/2023, Pregão Presencial nº 014/2023. Ambos os certames foram amplamente divulgados, conforme determinado na Legislação, porém em nenhum deles houve empresas interessadas, restando ambos DESERTOS.

Desta forma, devido a urgência da aquisição, já que o gás é para utilização em Escolas, Posto de Saúde, CRAS, etc, realizou-se nova pesquisa de preços e optou-se pela realização da presente dispensa, adquirindo os produtos da empresa que apresentou o menor valor.

Assim, a justificativa para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para atender a demanda das Secretarias Municipais e Setores do Município de Pontão/RS, se deve a urgência pelo atendimento da demanda e encontra amparo legal no art. 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93.

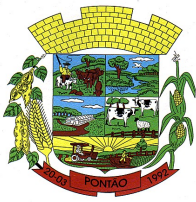
FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso V da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Quando falamos em Dispensa de Licitação há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados: excepcionalidade e taxatividade das hipóteses. No que diz respeito à excepcionalidade, as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. Quanto a taxatividade das hipóteses, os casos enumerados para Dispensa pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

Não raro, ocorrem situações emergenciais decorrentes da falta de planejamento. A situação emergencial que enseja a dispensa resulta de imprevisibilidade, jamais da inércia administrativa, seja por desídia ou má gestão. Há, no entanto, algumas hipóteses a serem observadas, dado que a não contratação representaria um prejuízo para o interesse público. A dispensa de licitação por emergência demanda a avaliação da demonstração da potencialidade do dano, pois, se o risco não for extirpado com a contratação, inexistirá cabimento na dispensa. Há de se expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano, ou seja, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

LICITAÇÃO DESERTA é quando a licitação é convocada e não aparece nenhum interessado. Nesse caso, torna-se DISPENSÁVEL a licitação e a administração pública pode contratar diretamente, se demonstrar motivadamente a existência de prejuízo na realização de nova licitação, bem como, desde que sejam mantidas as condições constantes do instrumento convocatório. Não existe limite de valor do contrato para que se decida pela contratação direta em razão da licitação deserta.

Assim, é possível fazer a contratação direta, porque o que está em jogo é a necessidade de a Administração atender a um dado interesse público. Logo, sendo porque foi DESERTA, a Administração permanece com a necessidade precisando resolvê-la.

Nas palavras de Ronny Charles Lopes de Torres, em sua obra LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS, 9ª edição, 2018, Ed. JusPodivm)

“A licitação deserta é verificada quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração. A questão temporal, por vezes, já indica o prejuízo advindo com a realização de novo certame, contudo, tal dano potencial deve ser formalmente justificado pela comissão e ratificado pela autoridade competente.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

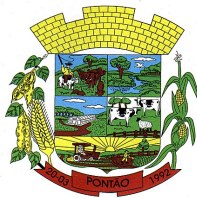
A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **SIMONE SILVEIRA SOARES** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

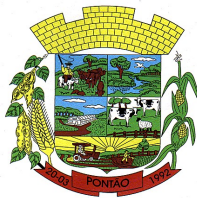
-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A contratação, objeto deste certame, visa atender a necessidade das Secretarias Municipais, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades das mesmas no Município. Cabe salientar, que para realizar a aquisição em epígrafe, foram abertos dois procedimentos licitatórios, sendo: Processo Licitatório nº 025/2023, Pregão Presencial nº 009/2023; e, Processo Licitatório nº 050/2023, Pregão Presencial nº 014/2023. Ambos os certames foram amplamente divulgados, conforme determinado na Legislação, porém em nenhum deles houve empresas interessadas, restando ambos DESERTOS. Desta forma, devido a urgência da aquisição, já que o gás é para utilização em Escolas, Posto de Saúde, CRAS, etc, realizou-se nova pesquisa de preços e optou-se pela realização da presente dispensa, adquirindo os produtos da empresa que apresentou o menor valor.

PONTÃO/RS, 17 DE ABRIL DE 2023.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SETORES DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: SIMONE SILVEIRA SOARES

CNPJ Nº: 22.430.971/0001-04

ENDEREÇO: Rua Napoleão Moreira, s/n, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

VALOR: R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

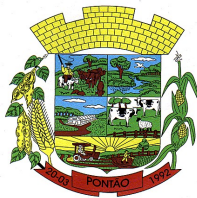
À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

(X) Homologo a aquisição.

() Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 17 DE ABRIL DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. V da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SETORES DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0601 12 361 0082 2019 339030 40000000 1500 E 9470.6

0801 10 301 0047 33903945 00000000 1500 217425

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 17 DE ABRIL DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL